



**LEI Nº 3.640 DE 25 DE MAIO DE 2021.**

*“Estabelece as atividades religiosas presenciais em igrejas, templos e espaços religiosos, de qualquer culto, como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia no Município de Currais Novos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 015/2021, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As atividades religiosas presenciais em igrejas, templos e espaços religiosos, de qualquer culto, no Município de Currais Novos, serão consideradas como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia.

Parágrafo Único: A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandêmica, desde que, por decisão fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais indicados no caput 1º.

**Art. 2º** A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município orientará os procedimentos de abertura das atividades presenciais de abertura das atividades presenciais em igrejas, templos e espaços religiosos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de Maio de 2021.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito